



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI A POLÍTICA DE
CIBERSEGURANÇA E PREVENÇÃO
AOS CRIMES VIRTUAIS NAS REDES
SOCIAIS PARA CRIANÇAS."**

Art. 1º. Fica instituída a Política de Cibersegurança e Prevenção aos Crimes Virtuais nas Redes Sociais para Crianças.

Art. 2º. São diretrizes da Política de Cibersegurança e Prevenção aos Crimes Virtuais nas Redes Sociais para Crianças:

I - prevenir e combater crimes virtuais contra crianças e adolescentes, especialmente nas redes sociais;

II - promover ações educativas nas escolas da rede pública e privada sobre segurança digital, cidadania digital e uso consciente da internet;

III - capacitar educadores, pais e responsáveis sobre os riscos e formas de proteção contra crimes cibernéticos;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

IV - fomentar a cooperação entre o Poder Público, escolas, conselhos tutelares, Ministério Público, Polícia Civil e organizações da sociedade civil;

V - estimular o uso de tecnologias seguras e a implementação de boas práticas de cibersegurança nas instituições educacionais;

VI - criar canais acessíveis de denúncia e orientação para casos de crimes virtuais envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 3º. Para execução da Política de Cibersegurança e Prevenção aos Crimes Virtuais nas Redes Sociais para Crianças, o Poder Executivo poderá:

I - desenvolver campanhas educativas e informativas sobre os riscos da internet e das redes sociais;

II - celebrar convênios com órgãos estaduais, federais, universidades, ONGs e empresas de tecnologia;

III - implementar programas de formação continuada para professores e gestores escolares sobre o tema;

IV - disponibilizar materiais impressos e digitais de apoio às famílias e estudantes;

IIV - articular com outras políticas públicas públicas, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos;

IIIV - instituir Comitê de Cibersegurança Infantil, com caráter consultivo e propositivo, para acompanhar a realização das diretrizes dessa Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, a Política Municipal de Cibersegurança e Prevenção aos Crimes Virtuais nas Redes Sociais para Crianças, como resposta à crescente ameaça que o ambiente digital representa à integridade física, emocional e psicológica de crianças e adolescentes.

Nos últimos anos, observou-se um aumento alarmante no número de crimes cibernéticos envolvendo menores, como aliciamento, cyberbullying, exposição indevida, chantagens, entre outros. As redes sociais, embora ofereçam ferramentas de comunicação e expressão, também se tornaram espaços de risco, especialmente para crianças que, por sua vulnerabilidade natural, são mais suscetíveis à ação de criminosos.

A realidade digital se impõe como parte indissociável da vida cotidiana, especialmente das novas gerações. No entanto, é responsabilidade do Poder Público garantir que esse ambiente seja seguro, educativo e saudável. Este Projeto de Lei propõe-se, portanto, a estabelecer diretrizes, programas e ações integradas de prevenção, capacitação e enfrentamento aos crimes virtuais, com foco especial na proteção das crianças.

A proposta contempla, entre outras medidas, a realização de campanhas educativas, a formação de professores e pais, a criação de canais de denúncia, bem como a articulação intersetorial entre órgãos públicos, escolas e a sociedade civil.

Ademais, a criação de um Comitê Municipal de Cibersegurança Infantil permitirá o acompanhamento contínuo das ações propostas, possibilitando o aprimoramento constante da política



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

pública.

A presente iniciativa se alinha à legislação nacional de proteção à criança e ao adolescente, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Marco Civil da Internet, bem como ao compromisso com os direitos humanos e a cidadania digital.

Diante da urgência do tema e da necessidade de ações concretas, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante medida em favor da infância e da segurança digital em nosso município.

Plenário dos Autonomistas, 16 de abril de 2025.

WELBE CAVALCANTE MACEDO
(WELBE MACEDO)
VEREADOR